



Certificado do PARTICIPANTE



A JUSPREV – Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira, dos Membros dos Tribunais de Contas e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.350.840/0001-59, com sede em Curitiba/PR, CERTIFICA, na forma do artigo 10, da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, que o(a) portador(a) abaixo é PARTICIPANTE do Plano de Benefícios Previdenciários – PLANJUS, inscrito sob o CNPJ n.º 48.307.382/0001-27 e cadastrado no CNPB n.º 2007.0035-38, estando-lhe, em razão disso, assegurados os direitos e os benefícios previstos no artigo 202 da Constituição Federal, regulados pela Lei Complementar n.º 109/01, e constantes do Estatuto da JUSPREV e do Regulamento do PLANJUS.

NOME:

CPF:

Nº DE INSCRIÇÃO:

DATA DE INSCRIÇÃO:

BENEFÍCIO(S) CONTRATADO(S):

O PLANJUS é um plano previdenciário na modalidade de Contribuição Definida (CD), no qual o(a) participante terá direito a um benefício baseado, exclusivamente, na constituição de reservas individuais que o garantam, na forma do artigo 202 da Constituição Federal, e artigo 1 da Lei Complementar n.º 109/01, correspondente ao saldo existente na sua conta individual, sem que haja solidariedade entre os participantes. Os valores serão recalculados, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC. Os valores pagos para a parcela adicional de risco (renda mensal por morte ou por incapacidade total e permanente) não são formadores de reserva e não compõem o saldo individual do participante, pois possuem caráter securitário e têm por objetivo cobrir o risco atuarial no evento dos sinistros previstos no contrato junto à seguradora.

Francisco Borges Ferreira Neto
Diretor-Presidente

ANEXO 1 - CERTIFICADO DE PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PLANJUS)

I - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE

- a) ser associado ou membro das Associações que instituíram a JUSPREV;
- b) requerer sua inscrição ao plano através de formulário próprio fornecido pela entidade; e
- c) ter sua proposta de adesão aprovada pela JUSPREV.

II - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) mediante requerimento;
- b) por falecimento;
- c) pelo recebimento integral dos valores dos benefícios a que tenha feito jus; e
- d) em decorrência do exercício do direito à portabilidade integral ou ao resgate integral de seu saldo acumulado;

III - DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro da Instituidora poderá continuar vinculado à JUSPREV desde que mantenha o pagamento da Contribuição Básica, na qualidade de Participante Ativo Vinculado ou, optar pelo instituto Benefício Proporcional Diferido, na qualidade de Participante Remido.

IV - DO PLANO DE CUSTEIO

O PLANJUS será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissional habilitados, sendo avaliado, também, o custeio administrativo da entidade. Mediante análise da sustentabilidade do programa administrativo, o Plano de Custeio elaborado será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto da JUSPREV. Compõem o custeio do PLANJUS:

- a) Contribuição Básica;
- b) Contribuição Complementar;
- c) Contribuição de Risco;
- d) Contribuição Educacional.

DA ATUALIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições serão atualizadas anualmente, em janeiro, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período de dezembro a novembro. Além disso, a contribuição de risco considerará o custo por idade estabelecido pela Sociedade Seguradora contratada pela JUSPREV. Os valores das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA E EDUCACIONAL poderão ser alterados a qualquer tempo, respeitado o valor mínimo estabelecido no Plano de Custeio.

V - DOS BENEFÍCIOS DO PLANO (MODALIDADE CD)

Requisitos de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal Programada (RMP)

- a) requerer o benefício;
- b) 45 (quarenta e cinco) anos de idade se Participante Fundador e 50 (cinquenta) anos se Participante não Fundador;
- c) 12 (doze) meses de vinculação ao PLANJUS se Participante Fundador e 60 (sessenta) meses se Participante não Fundador.

Requisito de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal por Incapacidade Total e Permanente (RMI)
Comprovar a condição de incapacidade total e permanente e pela insustentabilidade de recuperação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, reconhecida por junta médica indicada pela JUSPREV e com a contratação efetuada junto à Sociedade Seguradora, quando for o caso.

Requisito de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal Por Morte, Ativo Vinculado ou Ativo Remido (RMM)
A Renda Mensal Por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido será devida aos seus Beneficiários, conforme definido no Regulamento do PLANJUS, em razão do falecimento do Participante.

Requisito de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal Por Morte de Participante Assistido

A Renda Mensal por Morte de Participante Assistido será devida aos seus Beneficiários, conforme definido no Regulamento do PLANJUS, em razão do falecimento do Participante Assistido.

Requisito de elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal Educacional (RME)

A Renda Mensal Educacional legada ao Beneficiário-afim será devida no momento em que ele se tornar acadêmico, devidamente comprovado à JUSPREV.

Cálculo do Benefício de Renda Mensal Programada, Renda Mensal Diferida, Renda Mensal Por Incapacidade Total e Permanente e Renda Mensal Por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido

O benefício consistirá numa Renda Mensal calculada exclusivamente com base no saldo da Conta Benefício e será pago numa das seguintes formas escolhidas pelo Participante:

- a) Renda Mensal por Prazo Determinado, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo, desde que não inferior a 10 (dez) anos;
- b) Renda Mensal por Prazo Indeterminado não vitalícia, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, vigente na data do cálculo, e considerando a expectativa de vida do Participante ou Beneficiário, apurada com base na tabela de sobrevivência vigente, adotada como hipótese pela entidade, recalculada, anualmente.
- c) Renda Mensal equivalente a percentual escolhido pelo PARTICIPANTE DE, no máximo, 3% (três por cento), do saldo da CONTA BENEFÍCIO, vigente na data do cálculo, recalculada, anualmente.

Cálculo do Benefício de Renda Mensal por Morte de Participante Assistido

A Renda Mensal Por Morte de Participante não vitalícia Assistido consistirá numa Renda Mensal, em um dos seguintes valores:

- a) Ao do Benefício de Renda Mensal Programada, Diferida ou por Invalidez, que o Participante Assistido vinha recebendo e, na forma por ele escolhida, caso o Participante não tenha optado, no requerimento de um dos benefícios referidos, por manter a Contribuição de Risco; ou
- b) Aquele calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, numa das formas de pagamento escolhidas nos termos do Regulamento do PLANJUS, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco.

Cálculo do Abono Anual

Será concedido ao ASSISTIDO, a que tenha sido paga no exercício, prestação de benefício, um abono anual de pagamento único, até o dia 20 de dezembro, equivalente ao valor da renda deste mês, exceto quando se tratar de Renda Mensal Educacional.

Cálculo da Renda Mensal Educacional

Consistirá numa Renda Mensal por Prazo Determinado desde que não inferior a 5 (cinco) anos apurado com base no saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL.

Benefício Mínimo

Caso o valor da prestação de qualquer um dos benefícios resultar inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, conforme definido anualmente no Plano de Custeio, os saldos da CONTA BENEFÍCIO e da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL serão pagos, de uma única vez, ao ASSISTIDO, observada, se BENEFICIÁRIO, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da JUSPREV, perante o ASSISTIDO.

Recálculo dos Benefícios

A Renda Mensal será recalculada anualmente, no mês de janeiro, com base no saldo da Conta Benefício, atualizado pela variação da cota.

Saque Parcial da Conta Benefício

Mediante opção expressa do Participante ou Beneficiário do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Remido, poderá ser pago de uma única vez, na data da concessão do Benefício, até 25% do saldo da CONTA BENEFÍCIO.

VI - DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Valor contratado, facultativamente, junto a uma sociedade seguradora, destinada a complementar o Benefício de RMM, poderá ser contratada por PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO e PARTICIPANTE ASSISTIDO em fruição da RMP. Ocorrendo a invalidez ou morte do Participante que tenha contratado parcela adicional de risco, o valor do capital segurado será creditado na CONTA BENEFÍCIO para fins de composição dos benefícios referidos.

VII - DOS INSTITUTOS OPCIONAIS

Do Benefício Proporcional Diferido - BPD

O PARTICIPANTE ATIVO ou ATIVO VINCULADO poderá optar pelo Instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, hipótese em que se tornará PARTICIPANTE ATIVO REMIDO, na ocorrência cumulativa das seguintes situações:

- I - cessação do vínculo associativo com a INSTITUIDORA;
- II - cumprimento da carência de 12 (doze) meses de vinculação ao Plano.

A opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO implicará na suspensão do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, excetuado o correspondente débito existente até o momento da opção.

O PARTICIPANTE ATIVO ou ATIVO VINCULADO, que optar pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, estará obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas conforme definido no Plano de Custeio.

Será permitido ao PARTICIPANTE REMIDO o aporte de CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES para crédito na CONTA INDIVIDUAL, e facultada a manutenção da CONTRIBUIÇÃO DE RISCO, correspondente à contratação da PARCELA ADICIONAL DE RISCO, bem como da CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL.

O direito acumulado do PARTICIPANTE referente ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO corresponderá ao saldo da CONTA INDIVIDUAL, vigente na data da opção do PARTICIPANTE ATIVO ou ATIVO VINCULADO pelo referido Instituto, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Da Portabilidade

Ao participante que não esteja em gozo de benefício é facultada a opção pela PORTABILIDADE, mediante a qual será transferido o saldo da CONTA INDIVIDUAL para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário, desde que o PARTICIPANTE tenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação a este Plano de Benefícios.

O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios de destino.

Do Resgate Integral

O RESGATE é o instituto que faculta ao participante receber, desde que não esteja em gozo de qualquer dos Benefícios assegurados pelo Plano, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios.

O resgate integral implica no desligamento do participante ao plano de benefícios, com cessação dos compromissos do plano em relação ao participante e aos seus beneficiários.

O direito ao resgate integral é condicionado à carência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de inscrição neste Plano de Benefícios.

O valor do RESGATE INTEGRAL corresponderá ao saldo da CONTA INDIVIDUAL existente na data da opção e apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da opção, observada a carência para a efetivação do RESGATE dos APORTES efetuados por pessoas jurídicas.

O valor do RESGATE será atualizado pela variação da Cota até a data do efetivo pagamento.

Do Resgate Parcial

O Participante que não esteja em gozo de benefício poderá, a cada 2 (dois) anos, resgatar até 20% (vinte por cento) da subconta de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS do Participante, sem a obrigatoriedade de seu desligamento ao PLANO. Adicionalmente, posteriormente ao cumprimento da carência prevista no Regulamento do Plano, o Participante Ativo poderá, a qualquer tempo, e sem a obrigatoriedade de seu desligamento ao PLANO, exercer o Resgate das seguintes parcelas do saldo de sua CONTA PARTICIPANTE:

I - Até 100% dos valores oriundos de PORTABILIDADE de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas, acumulados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC;

II - Até 100% dos valores oriundos de PORTABILIDADE de recursos que tenham sido constituídos em entidades fechadas, acumulados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC;

III - Até 100% dos valores oriundos de APORTES vertidos pelo PARTICIPANTE, acumulados na SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO PARTICIPANTE.

Para mais esclarecimentos acerca das demais regras e condições que regem os direitos e as obrigações entre as Instituidoras, os Participantes Ativos, Assistidos e seus Beneficiários e a JUSPREV, recomenda-se a leitura do Regulamento do PLANJUS, bem como da legislação específica que disciplina a Previdência Complementar.